Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

LEI Nº 588/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a utilizar o sistema de Adiantamentos, normatiza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o sistema de Adiantamentos, para cobertura de pequenas despesas, em regime de exceção, ao qual o ordenador de despesas poderá recorrer, através de agentes responsáveis previamente designados para executar despesas que não possam ou devam se subordinar ao processamento usual.

Art. 2º - O sistema de Adiantamento visa o atendimento das despesas relativas a:
I - casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em riscos a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;
II - compra de combustível ou lubrificantes, e efetivação de eventuais reparos em veículos oficiais, quando em viagem de serviço;
III - pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação, pousada e locomoção urbana;
IV - despesas de pequeno vulto, cujo custo de processamento seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido, como tal entendidas as que envolverem importância inferior a 5 (cinco) URM – Unidade de Referência do Município;

Art.3º - A concessão de Adiantamentos, mediante Portaria autorizatória do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica restrita:
I - aos diretores de departamentos, ou aos seus substitutos legais, quando no exercício da direção;
II - a encarregados de serviços ou programas;
III - a funcionários e servidores designados para cumprir programa de trabalho fora do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 4º. - O Adiantamento será sempre requerido e precedido de Empenho de Despesas, o qual será emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do adiantamento, o elemento de despesa correspondente, o período de aplicação e o prazo para comprovação.

Art. 5º - A um único ato de concessão de Adiantamentos poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

Parágrafo Único - Na aplicação dos Adiantamentos não podem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com - site: www.saplatina.com

§ 3º - Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não poderão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

§ 4º. - Todo recibo deverá conter atestado passado por servidor responsável pelo serviço executado em proveito do órgão; toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento e conferência do material pelo almoxarife ou servidor que não o suprido.

§ 5º - As despesas de valor reduzido que, por sua natureza, não possam ser comprovadas documentalmente, tais como: despesas de ônibus urbano, táxi, e de aquisição de selos, dentre outras, serão objeto de relacionamento.

§ 6º - Não se exigirá atestado para as despesas indicadas no parágrafo anterior.

§ 7º - Quando a aquisição, por Adiantamento, envolver material permanente ou equipamentos, além de declaração da conferência e recebimento do material, exigir-se-á, também, a declaração de incorporação ao Patrimônio do Município e registro pela Contabilidade.

§ 8º. - O processo de Prestação de Contas de Adiantamento será examinado pelo Departamento de Contabilidade, que emitirá parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal, opinando pela aprovação ou desaprovação.

§ 9º - Aprovada a Prestação de contas do Adiantamento pelo Prefeito Municipal, o processo retornará ao Departamento de Contabilidade para os registros de baixa de responsabilidade do suprido.

§ 10 - Quando a Prestação de Contas do Adiantamento, por conter irregularidade, for impugnada ou não aprovada, no todo ou em parte, o processo será restituído ao Departamento de Contabilidade, que adotará as providências necessárias para evitar prejuízo à Fazenda Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, 09 de agosto de 2007.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

jcf